PROJETO DE LEI Nº , DE 2013

(Do Sr. Márcio Marinho)

Proíbe a cobrança de preços abusivos em estacionamentos privados e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os preços cobrados em estabelecimentos privados, para estacionamento de veículos, não poderão exceder os critérios fixados em regulamento.

Parágrafo único. A prática de preços considerada abusiva em relação aos parâmetros referidos no “caput” sujeitará o fornecedor às penalidades sujeitas na legislação consumerista.

JUSTIFICAÇÃO

As vagas em estacionamentos públicos estão cada vez mais escassas. È cada vez maior o número de veículos em circulação em nossas cidades por diversos fatores entre eles podemos destacar o precário sistema público de transporte.

Em consequência a população acaba por ter que utilizar os estacionamentos privados que por sua vez cobram valores **exorbitantes** pela sua utilização.

Os consumidores diante da necessidade de estacionar seus veículos acabam pagando estes valores por não haver alternativa.

Em que pese o direito de se cobrar pela utilização de uma propriedade privada esta não pode ser abusiva, pois fere gravemente os direitos do consumidor.

As empresas que efetuam essas cobranças o fazem de forma abusiva. Cobram valores fixos por determinado período para guarda do veículo, independentemente do tempo em que o usuário irá utilizar os serviços.

Dessa forma o cliente que utiliza o estacionamento por 20 minutos paga o mesmo valor que aquele que utiliza pelo período de 1 hora. E aquele que utiliza o estacionamento pelo período de 1 hora e 5 minutos paga o equivalente a utilização pelo período de 2 horas. Ao nosso ver esta cobrança é abusiva e não deve prosperar.

Nesse sentido apresentamos o presente projeto de lei que objetiva disciplinar a cobrança pela utilização de estacionamentos privados.

É hora de se por um fim a esta situação abusiva, sendo necessária uma regulamentação, com o estabelecimento de critérios que atendam as peculiaridades e a economia de cada localidade.

Assim é que, sendo o direito do consumidor de competência concorrente, pode a União fixar uma norma geral, que remete a critérios fixados pelo Poder Público.

Na falta de eventual regulamentação pelo nível federal ou estadual, certamente interessará às municipalidades disciplinar a matéria, fixando critérios razoáveis, segundo o público-alvo e as disponibilidades de espaço existentes em cada cidade, distrito ou bairro.

Sendo assim, a medida parece-nos razoável e digna de contar com a aprovação por parte do Parlamento Brasileiro.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 2013.

Deputado MÁRCIO MARINHO